



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de José da Penha

C.G.C. 08.357.642/0001-54

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro

CEP 59.980-000

LEI Nº 083, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
SALARIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAL, FIXA VENCI
MENTOS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, faço saber que a
Câmara Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores municipal reger-
se-ão, doravante, pelo estabelecido na presente Lei.

Art. 2º - Os vencimentos básicos inicial dos servidores'
municipal será o especificado no anexo I da presente Lei, e tem co
mo base de cálculo as horas trabalhadas;

Parágrafo Único - O funcionário municipal designado para
exercer cargo de confiança, perceberá os vencimentos referente ao
seu emprego e como gratificação a diferença decorrente do cargo co
missionado e o de seu emprego.

Art. 3º - A revisão geral da remuneração dos servidores,
far-se-á, trimestralmente, sem distribuição de índices, observado'
como limite máximo, 90% (Noventa por cento) da variação da receita
do município no trimestre imediatamente anterior ao mês da revi
são.

Parágrafo Único - São irredutíveis os vencimentos dos '
servidores, independentemente da variação de que trata este artigo.

Art. 4º - O Prefeito poderá conceder antecipação sala
rial a diversas categoria de servidores, desde que a época da revi
são sejam incorporados a complementação do índice geral concedido.

Art. 5º - A jornada de Trabalho tem duração máxima de 40
horas semanal.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de José da Penha

C.G.C. nº 08.357.642/0001-54

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro

CEP 59.980-000

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para cômputo do trimestre à 1º de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei, para os servidores da Saúde, retroage à mesma data de que trata este artigo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

José da Penha, 22 de fevereiro de 1993.

Raimundo Nonato Fernandes

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

ciente

01/03/93

[Signature]



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de José da Penha

C.G.C. 08.357.642/0001-54

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro

CEP 59.980-000

A N E X O I

LEI MUNICIPAL Nº 083/93

C A R G O	OBSERVAÇÕES	CARGA/HORÁRIA	VENCIMENTOS Cr\$
Aux. Serv. Gerais		10 horas/semanal	325.000,00
" " "		20 " "	650.000,00
" " "		30 " "	975.000,00
" " "		40 " "	1.300.000,00
Motorista			1.300.000,00
Vigia		30 horas/semanal	975.000,00
"		40 " "	1.300.000,00
Atendente de Enfer.		30 horas/semanal	975.000,00
" "		40 " "	1.300.000,00
Aux. de Pat. Clínic.	Sendo habilitado	30 horas/semanal	975.000,00
" " "	terá vencimentos a		
" " "	crescidos em 20%	40 horas/semanal	1.300.000,00
Aux. Cons. Dentário	Com habilitação,	30 horas/semanal	975.000,00
" " "	vencim. acresc. de		
" " "	20%	40 horas/semanal	1.300.000,00
Telefonista		25 " "	815.000,00
Fiscal		40 " "	1.300.000,00
Encar. Correios		20 " "	650.000,00
Aux. de Secretaria	Com 2º grau, venci	20 " "	650.000,00
	mentos acersc. 20%	40 " "	1.300.000,00
Podador		40 " "	1.300.000,00
Aux. de Farmácia		40 " "	1.300.000,00
Médico		40 " "	8.000.000,00
Dentista		20 " "	4.000.000,00
Enfermeiro		20 " "	4.000.000,00
Analista		40 " "	8.000.000,00
Garí		20 " "	650.000,00



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de José da Penha

C.G.C. nº 08.357.642/0001-54

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro

CEP 59.980-000

CONTINUAÇÃO A N E X O I

LEI MUNICIPAL Nº 083/93.

C A R G O	OBSERVAÇÕES	CARGA/HORÁRIA	VENCIMENTOS Cr\$
Profes. RE - I		20 horas/semanal	715.000,00
" RE - I		40 " "	1.072.500,00
" RE - II		20 " "	786.500,00
" RE - II		40 " "	1.179.750,00
" RE - III		20 " "	865.150,00
" RE - III		40 " "	1.297.725,00
" PA - I		20 " "	951.665,00
" PA - I		40 " "	1.427.497,00
" PA - III		20 " "	1.046.831,50
" PA - III		40 " "	1.570.247,25
Diretor	1º Grau maior		2.000.000,00
Diretor	1º Grau menor		1.000.000,00
Vice-Diretor	1º Grau maior		1.000.000,00
Vice-Diretor	1º Grau menor		500.000,00
Aux. Nutrição		40 horas/semanal	1.300.000,00
Mensageiro	(Menor de idade)	10 horas/semanal	325.000,00